



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI N°107/98

De 10 de Abril de 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial destinado a Aquisição de tábuas de assoalhos em apoio a habitação popular nas comunidades do interior do Município e dá outras providências.

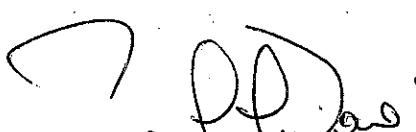
O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados a Aquisição de tábuas de parede e tábuas de assoalho, em apoio a habitação popular nas comunidades do interior do Município, melhorando assim as instalações habitacionais das comunidades menos favorecidos de nosso Município.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do presente crédito especial provirão de convênio com a SEAM - Secretaria de Estado e Apoio aos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, em 10 de Abril de 1998.


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

Prefeitura M. de M. Lima
Protocolo N° 107 / 98
Div. N° 07 FLS N° 61
em 10 de Abril de 1998.

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, n° 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI N°107/98

De 10 de Abril de 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial destinado a Aquisição de tábuas de assoalhos em apoio a habitação popular nas comunidades do interior do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados a Aquisição de tábuas de parede e tábuas de assoalho, em apoio a habitação popular nas comunidades do interior do Município, melhorando assim as instalações habitacionais das comunidades menos favorecidos de nosso Município.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do presente crédito especial provirão de convênio com a SEAM - Secretaria de Estado e Apoio aos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, em 10 de Abril de 1998.


Paulo Lima Dene

Prefeito Municipal

Prefeitura M. D. M. Lima
Protocolo N° 107/98
Div. N° 07 FLS N° 61
em 10 de Abril de 1998.

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008